

ESTATUTO DA  
CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO  
“JOSÉ BENEDICTO DE CAMARGO”

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1 – A Casa do Estudante Universitário “José Benedicto de Camargo” tem como finalidade principal oferecer alojamento aos alunos de ambos os sexos, regularmente matriculados nos cursos de graduação do Campus “Luiz de Queiroz”, na forma da regulamentação anexa a este instrumento, e do qual faz parte integrante, de tal forma que, num convívio salutar onde impere o respeito pela dignidade humana, possa desenvolver-se a camaradagem, a amizade, o espírito de cooperação e o trabalho construtivo.

§ 1º - A entidade é denominada Casa do estudante Universitário “José Benedicto de Camargo”, pois este foi seu principal propugnador e realizador, sendo que sai inauguração se deu a 16 de setembro de 1962.

§ 2º - Uma vez criado o Campus “Luiz de Queiroz”, onde estiver escrito – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ler-se-á Campus “Luiz de Queiroz”.

Artigo 2 – A Casa o Estudante Universitário “José Benedicto de Camargo”, abreviadamente mencionada neste estatuto – CEU – tem como sede e foro a cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, constituindo-se uma sociedade civil, isenta de sectarismos sociais, políticos e religiosos, de duração indeterminada e funcionando o ano todo.

Artigo 3 – A CEU é composta por um corpo de associados, cujos componentes são alunos que, selecionados através das normas contidas na regulamentação anexa ao presente, fazem parte da mesma, com direitos e deveres expressamente mencionados neste texto.

Artigo 4 – A CEU usufrui de instalações pertencentes à Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, da Universidade de São Paulo, as quais são usadas para fim determinado por este estatuto.

Artigo 5 – A juízo da Diretoria da CEU poderá abrigar, em período de férias escolares e de recesso, estudantes de outras escolas, estagiários, congressistas, pós-graduandos e visitantes da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, pagas as taxas fixadas pela Diretoria.

Artigo 6 – Os residentes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Diretoria.

Artigo 7 – O patrimônio da CEU é representado pelos bens imóveis que possui ou venha a possuir, por compra, doação ou legado.

§ 1º - Os bens patrimoniais da CEU são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para a instituição.

§ 2º - A autorização de venda ou troca dos bens patrimoniais é dada em Assembléia Geral.

§ 3º - Em caso de dissolução da CEU, seus bens – tanto os imóveis como os móveis e utensílios – serão doados ao Centro Acadêmico “Luiz de Queiroz”.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8 – A CEU é administrada por uma Diretoria e apoiada por um Conselho Consultivo, composta, a primeira, de alunos regularmente matriculados na Escola e que estejam residindo na CEU, obedecendo às normas de seleção e em pleno gozo de seus direitos, e, o segundo, por seis elementos: duas assistentes sociais da Escola, dois professores, nomeados pelo prefeito do campus, o presidente da CEU e outro membro da diretoria.

§ 1º - A Diretoria da CEU é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário-Geral
- d) Secretário-Executivo
- e) Tesoureiro
- f) Diretor de Patrimônio
- g) Diretor de Serviços Internos
- h) Diretor de Promoções
- i) Diretor de Comunicações
- j) Diretor de Esportes

§ 2º - A eleição dos membros da Diretoria é realizada através de votação direta, secreta, em data da primeira quinzena de agosto de cada anos, com apuração imediata.

§ 3º - Os candidatos aos diversos cargos devem apresentar-se agrupados em “chapas”.

§ 4º - É vedada a candidatura aos que cursam semestre da Escola de forma que o fim da gestão em que pretendam ser candidatos termine depois que já se graduaram.

§ 5º - O mandato dos membros da Diretoria tem duração de um ano, contada a partir da posse que ocorre no prazo máximo de dez dias após a apuração dos resultados das eleições.

§ 6º - A organização das eleições, a recepção das inscrições dos candidatos, agrupados em “chapas”, a composição da mesa receptora dos votos, a organização dos eleitos são realizadas por uma comissão de eleições, composta de quatro membros efetivos e dois suplentes, também moradores da CEU, mas não componentes da Diretoria em gestão, nem candidatos a qualquer cargo eletivo, eleita em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 9 – São funções do Presidente:

- a) representar a CEU ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir às reuniões da Diretoria;
- c) presidir às Assembléias Gerais;
- d) receber, juntamente com o tesoureiro, as verbas eventualmente destinadas à CEU;
- e) movimentar, juntamente com o tesoureiro, contas bancárias, durante a sua gestão;
- f) assinar, juntamente com o Secretária-Geral, a correspondência oficial;
- g) integrar o Conselho Consultivo;
- h) apresentar à Assembléia Geral relatório das atividades da Diretoria, desenvolvidas durante sua gestão;
- i) rubricar todos os papéis e livros da Presidência, Secretaria e Tesouraria;
- j) empossar, por ocasião das eleições, os candidatos eleitos.

Artigo 10 – São funções do Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente quando houver necessidade;
- b) auxiliar o Presidente na administração da CEU, como substituto eventual ou como seu auxiliar imediato.

Artigo 11 – São funções do Secretário-Geral:

- a) responder pela Secretaria da CEU, cuidando da correspondência, dos registros dos associados, dos arquivos;
- b) assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria, as Assembléias e as reuniões do Conselho Consultivo.

Artigo 12 – São funções do Secretário-Executivo:

- a) manter o registro dos associados da CEU, anotando sua movimentação (admissão, ocorrências internas, saída);
- b) fazer cumprir as determinações da Diretoria, providenciando a divulgação dos comunicados e notificações e informar por escrito aos associados todas as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia;
- c) encaminhar à Diretoria os pedidos de alojamento de pessoal estranho à casa, pedidos esses instruídos com todas as informações necessárias, encarregando-se do cumprimento das determinações emanadas;
- d) coordenar os trabalhos dos funcionários administrativos.

Artigo 13 – São funções do Tesoureiro:

- a) manter sob sua responsabilidade os registros da movimentação financeira da entidade;
- b) apresentar mensalmente, balancete e, no final da gestão da Diretoria, apresentar à Assembléia um balancete de todo o movimento financeiro da Tesouraria;
- c) movimentar, juntamente com o Presidente, contas bancárias da entidade;
- d) nomear os cobradores das “alas” para o recebimento das mensalidades.

Artigo 14 – São funções do Diretor de Patrimônio:

- a) manter sob sua guarda, atualizado, o inventário dos bens móveis e imóveis da CEU;
- b) coordenar as atividades estabelecidas no artigo 5º deste estatuto;
- c) manter e disciplinar a utilização das dependências de uso coletivo, tais como salas de leitura, de televisão, de jogos e de aula, secretaria e outras dependências que venham a ser criadas;
- d) vistoriar permanentemente as instalações, equipamentos e outros pertences da CEU, mantendo o Diretor de Serviços Internos informado sobre seu estado.

Artigo 15 – São funções do Diretor de Serviços Internos:

- a) cuidar da manutenção do prédio e adjacências da CEU, incluindo sua limpeza, conservação, reparo de instalações elétrica, hidráulicas, mobiliário, equipamento de lazer, jardins, lavagem de roupa;
- b) organizar escalas de serviços, distribuindo atribuições aos residentes, de forma a atender às finalidades do Departamento, bem como estabelecer contacto com a Direção da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” para a obtenção de condições e recursos técnicos necessários aos reparos dos equipamentos instalados no prédio destinado ao alojamento dos residentes.

Artigo 16 – São funções do Diretor de Promoções:

- a) promover a atualização técnico-científico cultural dos residentes, através de jornais, revistas, livros, realização de palestras, conferências, seminários, cursos;
- b) desenvolver entre os associados o gosto pelas artes em geral, promovendo a formação de grupos folclóricos, musicais, teatros, etc.
- c) promover campanhas para arrecadação de fundos para a manutenção da CEU;

- d) organizar a recepção aos novos residentes, garantindo o respeito pela dignidade humana e festividades de conagração, além de outras que se identifiquem com suas finalidades.

Artigo 17 – São funções do Diretor de Comunicações:

- a) distribuir as informações emanadas da Diretoria da CEU, Conselho Consultivo e as que forem do interesse dos residentes, através de boletins internos, avisos, jornais, murais ou outros meios adequados;
- b) manter um sistema de informações através de um arquivo com os originais e cópias dos boletins, avisos ou outras informações difundidas.

Artigo 18 – São funções do Diretor de Esportes:

- a) incumbir-se da guarda e conservação do material esportivo de propriedade da CEU;
- b) promover e desenvolver os esportes em geral, realizando competições entre as “alas”;
- c) organizar as representações esportivas da CEU.

Artigo 19 – São funções do Conselho Consultivo:

- a) servir de intermediário entre a CEU e a Escola Superior de Agricultura “Luzi de Queiroz”;
- b) auxiliar a Diretoria, quando consultado, sobre problemas administrativos;
- c) compor, quando solicitado, comissões de sindicância para apuração de irregularidades que ocorram com os moradores da CEU, emitindo seu parecer diretamente à Diretoria;
- d) examinar os balancetes e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo pareceres a respeito;
- e) participar, juntamente com a comissão de seleção, da seleção dos candidatos residência nos termos do regulamento anexo a este estatuto.

### CAPÍTULO III DAS SELEÇÃO DOS MORADORES

Artigo 20 – A seleção dos moradores da CEU é realizada por uma comissão de seleção composta pelos membros do Conselho Consultivo juntamente com no máximo 8 moradores.

§ 1º - Havendo mais de 8 moradores interessados em participar da comissão de seleção, estes deverão passar por processo seletivo em assembléia.

§ 2º - A seleção é feita no início do ano letivo e concorrem ingressantes e moradores, sendo portanto colocadas Cento e Trinta e Sete vagas.

§ 3º - Caso haja vagas decorrentes de desistentes e/ou formandos, antes de agosto. Estas vagas deverão ser remanejadas para os suplentes.

§ 4º - Havendo vagas a partir de agosto e novos interessados, poderá ser feita nova seleção, oferecendo apenas as vagas remanescentes.

§ 5º - A seleção é classificatória, sendo para tanto usado critério sócio-econômico e acadêmicos.

§ 6º - O critério acadêmico deverá ser utilizado, quando o participante da seleção estiver cursando o 13º semestre ou superior a este.

§ 7º - A organização da seleção, a recepção das inscrições, as entrevistas com os candidatos e a organização da lista dos aprovados, serão esclarecidas em edital lançado antecipadamente pela comissão de seleção.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 21 – As reuniões da Diretoria da CEU são ordinárias ou extraordinárias. As primeiras ocorrem a intervalos de um mês durante o período letivo e, as extraordinárias, quando houver convocação feita pela maioria dos membros da Diretoria.

§ Único – As reuniões da Diretoria têm caráter reservado. Entretanto, havendo necessidade, além dos Diretores, outras pessoas poderão ser admitidas e emitir opinião, sem, contudo, ter direito a voto.

Artigo 22 – Para a realização das reuniões da Diretoria, é necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ Único – Quando o número de Diretores não permitir a reunião, conforme estipula o artigo 21, ela será automaticamente transferida para o dia seguinte no mesmo horário, realizando-se com qualquer número de Diretores.

Artigo 23 – Normalmente, as reuniões da Diretoria obedecerão à seguinte seqüência:

- a) assinatura, em livro próprio, dos Diretores presentes à reunião;
- b) leitura e discussão da ata da sessão anterior, para aprovação ou retificação;
- c) leitura do expediente;
- d) registro dos assuntos a serem discutidos;
- e) ordem do dia, com discussão dos assuntos propostos, na seqüência de seu registro.

§ Único – As votações poderão ser secretas ou a descoberto, a critério da maioria absoluta dos membros da Diretoria presentes à reunião.

Artigo 24 – As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas quando houver necessidade.

Artigo 25 – As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas nos meses de março, junho e novembro, e sua convocação será feita mediante edital, apregoada com quinze dias de antecedência.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com quarenta e oito horas de antecedência, sempre que necessário, a critério do presidente ou por requerimento a ele dirigido, assinado por trinta por-cento ou mais dos moradores. No requerimento, far-se-á constar o motivo da convocação.

§ 3º - A presidência das Assembléias Gerais, a pauta normal de trabalhos, a apresentação de relatórios e balanços desenvolvem-se de acordo com as atribuições dos diversos Diretores, conforme disposto nos artigos 9º, 10º, 11º e 13º.

Artigo 26 – A Assembléia Geral é realizada com a presença da maioria absoluta dos moradores, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada.

§ 1º - A verificação do “quorum” é feita pelo livro de presença.

§ 2º - A segunda chamada é feita quinze minutos após a primeira.

Artigo 27 – São atribuições da Assembléia Geral:

- a) julgar em grau de recurso as decisões da Diretoria;
- b) apreciar a prestação de contas da Diretoria no término da gestão;
- c) cassar o mandato dos membros da Diretoria caso sejam apuradas irregularidades no desempenho de suas funções ou estas não estejam sendo desempenhadas a contento;
- d) tomar qualquer deliberação no interesse da CEU, e que não colida com os preceitos deste estatuto.

## CAPÍTULO V DOS RESIDENTES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 28 – São residentes na CEU os alunos de ambos os sexos regularmente matriculados nos cursos da Escola Superior de Agricultura “Luiz



de Queiroz”, da Universidade de São Paulo, e que tenham sido previamente selecionados pela comissão de seleção.

Artigo 29 – São direitos do residentes da CEU:

- a) utilizar-se das instalações e serviços da CEU durante o período de permanência nos cursos da Escola como aluno regularmente matriculado;
- b) inscrever-se como candidato às eleições da Diretoria e votar nelas;
- c) dirigir-se à Diretoria oferecendo sugestões que possam promover o maior desenvolvimento da convivência entre os residentes;
- d) requerer, em caso de necessidade, à Diretoria e Conselho Consultivo a isenção da taxa mensal de manutenção.

Artigo 30 – São deveres do residente da CEU:

- a) comportar-se de forma a garantir o respeito pela dignidade humana, desenvolvendo a camaradagem, a amizade e a cooperação entre os demais residentes;
- b) acatar as decisões da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do presente estatuto;
- c) pagar, mediante recibo, a taxa mensal de manutenção (mensalidade), correspondente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente na região;
- d) zelar pelo nome da entidade e prestigiá-la.

## CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 31 – Cumpre a todos os moradores, sobretudo aos funcionários administrativos e hóspedes da CEU, concorrer para a disciplina no recinto da entidade. Os atos que se desviarem das normas estatutárias e regulamentares ou das regras da moral serão passivos das seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:

- a) advertência reservada por parte do presidente ou por outro Diretor, desde que dentro de sua competência;
- b) advertência pública decorrente de decisão da Diretoria e comunicada por portaria;
- c) cassação dos direitos de residência, mediante apuração em sindicância realizada pela Diretoria e com a participação do Conselho Consultivo, conforme o disposto no artigo 19 deste, garantindo o direito de defesa e de recursos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – A reforma parcial ou total do estatuto poderá ser proposta pelo Presidente ou por trinta-por-cento dos moradores, e será considerada em vigor, uma vez aprovada em duas sessões da Assembléia, sendo cada uma delas em uma gestão.

Artigo 33 – Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral, dando em seguida entrada em cartório e, para que não haja alegação de desconhecimento do mesmo, será entregue uma cópia a cada morador.

Artigo 34 – É vedada a remuneração aos moradores componentes da Diretoria e demais moradores, bem como a distribuição de lucros a dirigentes ou mantenedores sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 35 – Em caso de renúncia parcial ou total dos membros da Diretoria, caberá à Assembléia a deliberação sobre a questão.

Artigo 36 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia.